



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paty do Alferes

Até que este documento foi
lido em local próprio nesta
Câmara.

Em 25/08/97

João Carlos Franco Veloso
Secretário Geral
Mat. 022/02

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 25 DE AGOSTO DE 1997.

Institui na Câmara Municipal a Tribuna Popular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Paty do Alferes a Tribuna Popular.

Art. 2º - Poderão fazer uso da Tribuna Popular todo e qualquer cidadão residente no Município, comprovada tal situação.

Art. 3º - Os Munícipes interessados em participar da Tribuna Popular deverão inscrever-se previamente na Secretaria Geral da Câmara, preenchendo requerimento, onde constará obrigatoriamente o assunto a ser abordado, com provas escuta ou testemunhal dos fatos alegados, em se tratando de denúncia ou reclamação.

Parágrafo único - Os requerimentos, devidamente preenchidos com assuntos a serem abordados e assinados, serão encaminhados ao Presidente para análise, parecer e aprovação, sendo de pronto indeferidos os requerimentos não assinados ou nos quais não hajam comprovação dos fatos alegados.

Art. 4º - É de inteira responsabilidade dos Munícipes inscritos os fatos alegados, ficando a Câmara legalmente isenta das alegações e fatos discutidos em Plenário, vedada ofensas pessoais de qualquer espécie à pessoas e autoridades.

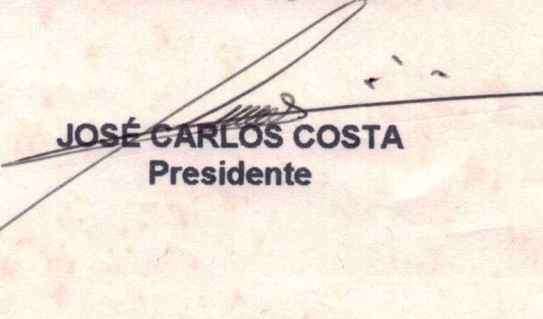
Art. 5º - Cada Munícipe terá direito a uma participação mensal, de 10 (dez) minutos na Tribuna Popular, não podendo ultrapassar a três o número de participantes por sessão.

Parágrafo único - A Tribuna Popular funcionará nas Sessões Ordinárias da Câmara, após o encerramento dos trabalhos parlamentares.

Art. 6º - Os participantes poderão ser aparteados por Vereadores na Tribuna Popular.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de agosto de 1997.


JOSÉ CARLOS COSTA
Presidente